



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.001521/2026-75 (VOLUME 1)

**Assunto:** CREDENCIAMENTO PARA SIS - CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA. CNPJ:  
38.014.443/0001-04 - CREDENCIAMENTO AO SIS - CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA. CNPJ:  
38.014.443/0001-04

**Interessado:** SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

**Referência:** 00100.013890/2026

**Data da autuação:** 26/01/2026

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

# SENiC

## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA. CNPJ: 38.014.443/0001-04



SENADO FEDERAL

## ANEXO II

## CARTA-PROPOSTA

<b>Razão Social:</b> CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 38.014.443/0001-04
<b>Nome Fantasia:</b> CENTRO CLINICO SAMAMBAIA	<b>Inscrição Estadual:</b> 07.995.590/001-23
<b>Logradouro:</b> Q QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1 A 6 <b>TERREO BLOCO A B C PAVMTO 1 BLOCO A PAVMTO 2 BLOCO B PAVMTO 3 BLOCO A</b> <b>Bairro:</b> SAMAMBAIA SUL <b>Município:</b> BRASILIA <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 72.304-523	<b>Telefone:</b> (61) 4042-1002
	<b>Email:</b> faturamento@ccsamambaia.com.br
	<b>Sítio institucional:</b> <a href="https://centroclnicosamambaia.com.br">https://centroclnicosamambaia.com.br</a>
<b>Área de Atuação:</b> <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADT; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	<b>Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):</b> Documento anexo à parte.
<b>Representante Legal (nome conforme contrato social):</b> <b>SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS</b> <b>CPF:</b> 119.431.141-53	
<b>Responsável Técnico:</b> <b>Nome:</b> ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE <b>CPF:</b> 451.073.517-00 <b>RG:</b> 212693 SSP-ES <b>Registro no Conselho de classe:</b> CRM DF - 3867 <b>Registro na especialidade:</b> 4579.	





## SENADO FEDERAL

<b>1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO</b>			
<b>Nome:</b>	<b>Registro no Conselho de Classe/Especialidade</b>	<b>CPF:</b>	
ANA CAROLINA CÂNDIDA DA SILVA	25437 - PNEUMOLOGIA	036.030.041-32	
ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE	3867 - RADIOLOGIA E DIAG. POR IMAGEM	451.073.517-00	
ANTONIO WERLON SOARES	3933 - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	153.984.391-20	
PEDRO GONCALVES CARLOS	28782 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLGIA	060.715.081-50	
AURIDEA ROSÁLIA SANTOS DE SOUZA		244.902.881-15	
CLAUDIMARY BEZERRA DE LIMA	6664 - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	656.928.374-04	
DIEGO PERES FARIA	10383 - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	072.721.796-86	
FERNANDA CORDEIRO DA SILVA	28614 - UROLOGIA	058.160.207-22	
JULIANNA HENRIQUES DE AQUINO	30873 - CIRURGIA VASCULAR	012.711.201-43	
LUCAS SOLANO BARBOSA PEREIRA	32908 - CLÍNICO GERAL	023.538.041-52	
MARCIO MITSUO HAMADA	19632 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLGIA	117.326.508-29	
NATHAN VIEIRA COUTO	10972 - CARDIOLOGIA	098.254.466-36	
RENAN MADEIRA DE BARROS NUNES	22966 - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	992.168.843-04	
SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS	27061 - PNEUMOLOGIA	119.431.141-53	
SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS	3970 - CIRURGIA PLÁSTICA	279.556.301-06	
WELLIGTON ALVES DE OLIVEIRA	3937 - CARDIOLOGIA	004.201.253-88	
FERNANDO SOARES GOULART	18332 - CARDIOLOGIA	694.633.441-87	
THASIELY MOURA FARUA	21569 - CLÍNICO GERAL	023.474.301-81	
CLAUDIA RORIZ QUEIROZ SAFE DE MATOS	18785 - CARDIOLOGIA	020.308.771-23	
BRUNO JARDIM GROSSI	20082 - CLÍNICA MÉDICA	060.593.976-46	
RENAN GOMES SABADINI	21321 - CARDIOLOGIA	100.925.037-05	
WENDEL SILVA ISSI	29013 - RADIOLOGIA E DIAG. POR IMAGEM	037.373.971-04	
IVANA RIBEIRO NOVAES	26926 - CARDIOLOGIA	702.898.917-87	
RODRIGO CESAR COUTINHO	7085 - PEDIATRIA	914.902.006-49	
THALINE MARTINS DIAS	14348 - NEUROCIRURGIÃO	026.005.063-65	
	5-10871- FONOAUDIOLOGIA		
<b>2 PONTOS DE ATENDIMENTO</b>			
<b>Endereço</b>	<b>Horário de atendimento</b>	<b>Telefone</b>	<b>Especialidades</b>
<b>QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 01/06 SAMAMBAIA SUL BRASÍLIA DF</b>	<b>Segunda a sexta-feira 07:00 às 19:00 Sábado 07:00 às 13:00</b>	<b>(61) 4042-1002</b>	<b>RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO. POR IMAGEM CIRURGIA PLÁSTICA CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA CIRURGIA VASCULAR GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PNEUMOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLGIA UROLOGIA PEDIATRIA NEUROCIRURGIA</b>

2





SENADO FEDERAL

### 3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

#### 2 POSTOS DE ENFERMAGEM

- Carrinho de emergência completo
- Desfibrilador marca INSTRAMED modelo CardioMax 8
- Poltrona paciente reclinável
- Suporte para soro
- Suporte de braço para punção
- Ponto de oxigênio e ar comprimido canalizado
- Maca paciente
- Escada dois degraus
- Foco móvel MT387
- Aparelho de pressão G.TECH
- Oxímetro de dedo Multilaser modelo OX-06
- Termômetro marca Rohs modelo DT – 8826

#### SALA DE EXAME

- Bisturi elétrico marca WEM modelo SS200E — HAC0002624 Ref. SS200E
- Monitor multiparâmetros marca INSTRAMED modelo Inmax 12
- Foco móvel MT387
- Maca Meta Hospitalar

#### SALA DE GESSO

- Serra para gesso nevoni -N S: 27796 LT: 24738a
- Tesoura para cortar gesso marca Professional
- Afastador de gesso marca Professional

#### CONSULTÓRIOS DE GINECOLOGIA

- Colposcópio marca MEDPEJ modelo PE-7000 – 5 VRDCV LED
- Detector fetal marca MEDPEJ modelo DF-7000 D
- Foco móvel MT387
- Balança WELMY

#### SALA DE URODINÂMICA/UROFLUXOMETRIA

- Urodinâmica marca Dynamed modelo dynapack MPX 816

#### SALA DE PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS

- Cadeira para exames Mod: Unique D com treleburg com mocho
- Mesa de Mayo





## SENADO FEDERAL

**CARDIOLOGIA****(Sala de ECG, sala de Mapa/holter e sala de teste ergométrico)**

- 2 (Duas) esteiras de teste ergométrico da marca Micromed modelo Centurion 300
- Sistema de Eletrocardiografia Digital marca HW modelo FÁCIL ECG V6
- Holter da marca Micromed modelo Nomad
- MAPA da marca Micromed modelo Mini MAPA 1805

**ESPIROMETRIA**

- Espirômetro marca Koko modelo SX

**CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO**

- Bioimpedância INBODY 270

**SALA DE ELETROENCEFALOGRAMA - EEG**

- Sistema de EEG digital marca Neuromap modelo NM EQSA260

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

- Ressonância magnética 1.5 tesla marca Siemens modelo MAGNETON Sempra

**TOMOGRAFIA**

- Tomógrafo marca Siemens modelo Somaton Go TOP -
- Bomba Injetora de contraste marca BRACCO modelo Empower CTA +
- Aquecedora de contrastes marca FANEM modelo Heater 1502

**MAMOGRAFIA**

- Mamógrafo marca Siemens modelo mammomat Fusion.

**RAIO X**

- Equipamento de radiografia marca Siemens modelo Multix B

**ULTRASSONOGRAFIA**

- 4 Ecógrafos marca Siemens modelo Acuson Juniper

**DENSITOMETRIA ÓSSEA**

- Equipamento Marca GE modelo Prodigy

**4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS**Banco: **BRDESCO**Agência: **3302**Conta corrente: **0000886-9**PIX: **38014443000104**



SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF ,18 de Março de 2026

Sinão Pedro Siqueira de Matos  
CRM-DF 3970

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

**Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada**

<b>Instituição</b>	
Razão social	CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA
Nome fantasia	CENTRO CLINICO SAMAMBAIA
CNPJ	38.014.443/0001-04

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

<b>ESPECIALIDADE: CONSULTAS</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
1.01.01.012	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	<b>NÃO</b>
1.01.01.012	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	<b>NÃO</b>
1.01.01.012	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA	<b>NÃO</b>
1.01.01.012	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	<b>NÃO</b>
1.01.01.012	CONSULTA COM PEDIATRA ELETIVA	<b>NÃO</b>
1.01.01.012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	<b>NÃO</b>
<b>ESPECIALIDADE: PROCED. CLINICOS AMBULATORIAIS MONITORIZAÇÃO</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
2.01.02.020	Holter De 24 Horas - 3 Canais - Digital	<b>SIM</b>
2.01.02.038	Monitorização Ambulatorial Da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas)	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
3.01.01.077	Biópsia De Pele, Tumores Superficiais, Tecido Celular Subcutâneo, Linfonodo Superficial, Etc	<b>SIM</b>
3.01.01.298	Eletrocoagulação De Lesões De Pele E Mucosas - Com Ou Sem Curetagem (Por Grupo De Até 5 Lesões)	<b>SIM</b>





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.01.01.450	Exérese E Sutura De Lesões (Circulares Ou Não) Com Rotação De Retalhos Cutâneos	<b>SIM</b>
3.01.01.468	Exérese De Lesão / Tumor De Pele E Mucosas	<b>SIM</b>
3.01.01.492	Exérese E Sutura Simples De Pequenas Lesões (Por Grupo De Até 5 Lesões)	<b>SIM</b>
3.01.01.514	Expansão Tissular (Por Sessão)	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: PUNÇÕES</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
3.07.13.137	Punção Articular Diagnóstica Ou Terapêutica (Infiltração) - Orientada Ou Não Por Método De Imagem	<b>SIM</b>
3.07.13.145	Punção Extra-Articular Diagnóstica Ou Terapêutica (Infiltração/Agulhamento Seco) - Orientada Ou Não Por Método De Imagem	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: SISTEMA GENITAL FEMININO - VULVA</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
3.13.01.029	Biópsia De Vulva	<b>SIM</b>
3.13.01.037	Cauterização Química, Ou Eletrocauterização, Ou Criocauterização De Lesões Da Vulva (Por Grupo De Até 5 Lesões)	<b>SIM</b>
3.13.01.088	Exérese De Lesão Da Vulva E/Ou Do Períneo (Por Grupo De Até 5 Lesões)	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: SISTEMA GENITAL FEMININO - VAGINA</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
3.13.02.017	Biópsia De Vagina	<b>SIM</b>
3.13.02.130	Cauterização Química, Ou Eletrocauterização, Ou Criocauterização De Lesões Da Vagina (Por Grupo De Até 5 Lesões)	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: SISTEMA E REPRODUTOR FEMININO - ÚTERO</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
3.13.03.021	Biópsia Do Colo Uterino	<b>SIM</b>
3.13.03.196	Cauterização Química, Ou Eletrocauterização, Ou Criocauterização De Lesões De Colo Uterino (Por Sessão)	<b>SIM</b>
3.13.03.269	Implante de DIU não hormonal - inserção	<b>SIM</b>
3.13.03.293	Implante de DIU hormonal - inserção	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: ECG E TESTE ERGOMETRICO</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.01.01.010	Ecg Convencional De Até 12 Derivações	<b>SIM</b>
4.01.01.037	Teste Ergométrico Computadorizado (Inclui Ecg Basal Convencional)	<b>SIM</b>





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

<b>ESPECIALIDADE: SISTEMA NERVOSO</b>		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
4.01.03.170	Eeg De Rotina	SIM
4.01.03.196	Eegq Quantitativo (Mapeamento Cerebral)	SIM
4.01.03.781	Audiometria Ocupacional Ou De Seleção	NÃO
<b>ESPECIALIDADE: FUNÇÃO RESPIRATORIA</b>		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
4.01.05.075	Prova De Função Pulmonar Completa (Ou Espirometria)	SIM
4.01.05.148	Espirometria	SIM
<b>ESPECIALIDADE: DIAGNOSTICO POR IMAGEM - RAIOS X</b>		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
4.08.01.012	Rx - Crânio - 2 Incidências	NÃO
4.08.01.020	Rx - Crânio - 3 Incidências	NÃO
4.08.01.039	Rx - Crânio - 4 Incidências	NÃO
4.08.01.047	Rx - Orelha, Mastóides Ou Rochedos - Bilateral	NÃO
4.08.01.055	Rx - Órbitas - Bilateral	NÃO
4.08.01.063	Rx - Seios Da Face	NÃO
4.08.01.071	Rx - Sela Túrcica	NÃO
4.08.01.080	Rx - Maxilar Inferior	NÃO
4.08.01.098	Rx - Ossos Da Face	NÃO
4.08.01.101	Rx - Arcos Zigomáticos Ou Malar Ou Apófises Estilóides	NÃO
4.08.01.110	Rx - Articulação Temporomandibular - Bilateral	NÃO
4.08.01.128	Rx - Adenóides Ou Cavum	NÃO
4.08.01.209	Rx - Incidência Adicional De Crânio Ou Face	NÃO
4.08.02.019	Rx - Coluna Cervical - 3 Incidências	NÃO
4.08.02.027	Rx - Coluna Cervical - 5 Incidências	NÃO
4.08.02.035	Rx - Coluna Dorsal - 2 Incidências	NÃO
4.08.02.043	Rx - Coluna Dorsal - 4 Incidências	NÃO
4.08.02.051	Rx - Coluna Lombo-Sacra - 3 Incidências	NÃO
4.08.02.060	Rx - Coluna Lombo-Sacra - 5 Incidências	NÃO
4.08.02.078	Rx - Sacro-Coccix	NÃO
4.08.02.086	Rx - Coluna Dorso-Lombar Para Escoliose	NÃO
4.08.02.094	Rx - Coluna Total Para Escoliose (Telespondilografia)	NÃO
4.08.02.116	Rx - Incidência Adicional De Coluna	NÃO
4.08.03.015	Rx - Esterno	NÃO
4.08.03.023	Rx - Articulação Esternoclavicular	NÃO
4.08.03.031	Rx - Costelas - Por Hemitórax	NÃO





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

4.08.03.040	Rx - Clavícula	NÃO
4.08.03.058	Rx - Omoplata Ou Escápula	NÃO
4.08.03.066	Rx - Articulação Acromioclavicular	NÃO
4.08.03.074	Rx - Articulação Escapuloumeral (Ombro)	NÃO
4.08.03.082	Rx - Braço	NÃO
4.08.03.090	Rx - Cotovelo	NÃO
4.08.03.104	Rx - Antebraço	NÃO
4.08.03.112	Rx - Punho	NÃO
4.08.03.120	Rx - Mão Ou Quirodáctilo	NÃO
4.08.03.139	Rx - Mãos E Punhos Para Idade Óssea	NÃO
4.08.03.147	Rx - Incidência Adicional De Membro Superior	NÃO
4.08.04.011	Rx - Bacia	NÃO
4.08.04.020	Rx - Articulações Sacroilíacas	NÃO
4.08.04.038	Rx - Articulação Coxofemoral (Quadril)	NÃO
4.08.04.046	Rx - Coxa	NÃO
4.08.04.054	Rx - Joelho	NÃO
4.08.04.062	Rx - Patela	NÃO
4.08.04.070	Rx - Perna	NÃO
4.08.04.089	Rx - Articulação Tibiotársica (Tornozelo)	NÃO
4.08.04.097	Rx - Pé Ou Pododáctilo	NÃO
4.08.04.100	Rx - Calcâneo	NÃO
4.08.04.119	Rx - Escanometria	NÃO
4.08.04.127	Rx - Panorâmica Dos Membros Inferiores	NÃO
4.08.04.135	Rx - Incidência Adicional De Membro Inferior	NÃO
4.08.05.018	Rx - Tórax - 1 Incidência	NÃO
4.08.05.026	Rx - Tórax - 2 Incidências	NÃO
4.08.05.034	Rx - Tórax - 3 Incidências	NÃO
4.08.05.042	Rx - Tórax - 4 Incidências	NÃO
4.08.06.057	Rx - Esôfago - Hiato - Estômago E Duodeno	SIM
4.08.08.017	Rx - Abdome Simples	NÃO
4.08.08.025	Rx - Abdome Agudo	NÃO
4.08.08.114	Rx - Esqueleto (Incidências Básicas De: Crânio, Coluna, Bacia E Membros)	NÃO
<b>ESPECIALIDADE: DIAGNOSTICO POR IMAGEM – OUTROS EXAMES</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.08.08.041	Mamografia Digital Bilateral	NÃO
4.08.08.122	Densitometria Óssea (Um Segmento)	NÃO
4.08.08.130	Densitometria Óssea - Rotina: Coluna E Fêmur (Ou Dois Segmentos)	NÃO





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

4.08.08.149	Densitometria Óssea - Corpo Inteiro (Avaliação De Massa Óssea Ou De Composição Corporal)	NÃO
<b>ESPECIALIDADE: DIAGNOSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.09.01.033	Us - Glândulas Salivares (Todas)	NÃO
4.09.01.106	Ecodopplercardiograma Transtorácico	NÃO
4.09.01.114	Us - Mamas	NÃO
4.09.01.122	Us - Abdome Total (Abdome Superior, Rins, Bexiga, Aorta, Veia Cava Inferior E Adrenais)	NÃO
4.09.01.130	Us - Abdome Superior (Fígado, Vias Biliares, Vesícula, Pâncreas E Baço)	NÃO
4.09.01.149	Us - Retroperitônio (Grandes Vasos Ou Adrenais)	NÃO
4.09.01.173	Us - Abdome Inferior Masculino (Bexiga, Próstata E Vesículas Seminais)	NÃO
4.09.01.181	Us - Abdome Inferior Feminino (Bexiga, Útero, Ovário E Anexos)	NÃO
4.09.01.190	Us - Dermatológico - Pele E Subcutâneo	NÃO
4.09.01.203	Us - Órgãos Superficiais (Tireóide Ou Escroto Ou Pênis Ou Crânio)	NÃO
4.09.01.211	Us - Estruturas Superficiais (Cervical Ou Axilas Ou Músculo Ou Tendão)	NÃO
4.09.01.220	Us - Articular (Por Articulação)	NÃO
4.09.01.238	Us - Obstétrica	NÃO
4.09.01.246	Us - Obstétrica Com Doppler Colorido	NÃO
4.09.01.254	Us - Obstétrica Com Translucência Nucal	NÃO
4.09.01.262	Us - Obstétrica Morfológica	NÃO
4.09.01.270	Us - Obstétrica Gestação Múltipla: Cada Feto	NÃO
4.09.01.289	Us - Obstétrica Gestação Múltipla Com Doppler Colorido: Cada Feto	NÃO
4.09.01.297	Us - Obstétrica 1º Trimestre (Endovaginal)	NÃO
4.09.01.300	Us - Transvaginal (Útero, Ovário, Anexos E Vagina)	NÃO
4.09.01.319	Us - Transvaginal Para Controle De Ovulação (3 Ou Mais Exames)	NÃO
4.09.01.351	Doppler Colorido Transfontanela	NÃO
4.09.01.360	Doppler Colorido De Vasos Cervicais Arteriais Bilateral (Carótidas E Vertebrais)	NÃO
4.09.01.378	Doppler Colorido De Vasos Cervicais Venosos Bilateral (Subclávias E Jugulares)	NÃO
4.09.01.386	Doppler Colorido De Órgão Ou Estrutura Isolada	NÃO
4.09.01.394	Doppler Colorido De Aorta E Artérias Renais	NÃO
4.09.01.408	Doppler Colorido De Aorta E Iliacas	NÃO
4.09.01.416	Doppler Colorido De Artérias Viscerais (Mesentéricas Superior E Inferior E Tronco Celiaco)	NÃO





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

4.09.01.432	Doppler Colorido De Veia Cava Superior Ou Inferior	NÃO
4.09.01.459	Doppler Colorido Arterial De Membro Superior - Unilateral	NÃO
4.09.01.467	Doppler Colorido Venoso De Membro Superior - Unilateral	NÃO
4.09.01.475	Doppler Colorido Arterial De Membro Inferior - Unilateral	NÃO
4.09.01.483	Doppler Colorido Venoso De Membro Inferior - Unilateral	NÃO
4.09.01.750	Us - Próstata (Via Abdominal)	NÃO
4.09.01.769	Us - Aparelho Urinário (Rins, Ureteres E Bexiga)	NÃO
<b>ESPECIALIDADE: DIAGNOSTICO POR IMAGEM – TOMOGRAFIAS</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.10.01.010	Tc - Crânio Ou Sela Túrcica Ou Órbitas	SIM
4.10.01.028	Tc - Mastóides Ou Orelhas	SIM
4.10.01.036	Tc - Face Ou Seios Da Face	SIM
4.10.01.044	Tc - Articulações Temporomandibulares	SIM
4.10.01.060	Tc - Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide, Faringe E Glândulas Salivares)	SIM
4.10.01.079	Tc - Tórax	SIM
4.10.01.087	Tc - Coração - Para Avaliação Do Escore De Cálcio Coronariano	SIM
4.10.01.095	Tc - Abdome Total (Abdome Superior, Pelve E Retroperitônio)	SIM
4.10.01.109	Tc - Abdome Superior	SIM
4.10.01.117	Tc - Pelve Ou Bacia	SIM
4.10.01.125	Tc - Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombo-Sacra (Até 3 Segmentos)	SIM
4.10.01.141	Tc - Articulação (Esternoclavicular Ou Ombro Ou Cotovelo Ou Punho Ou Sacroiliacas Ou Coxofemoral Ou Joelho Ou Tornozelo) - Unilateral	SIM
4.10.01.150	Tc - Segmento Apendicular (Braço Ou Antebraço Ou Mão Ou Coxa Ou Perna Ou Pé) - Unilateral	SIM
4.10.01.176	Angiotomografia De Aorta Torácica	SIM
4.10.01.184	Angiotomografia De Aorta Abdominal	SIM
4.10.01.192	Tc - Escanometria Digital	SIM
4.10.01.230	Tc - Angiotomografia Coronariana	SIM
4.10.01.273	Tc - Mandíbula	SIM
4.10.01.281	Tc - Maxilar	SIM
4.10.01.370	Angiotomografia Arterial De Crânio	SIM
4.10.01.362	TC de vias urinárias (urotomografia)	SIM
4.10.01.389	Angiotomografia Venosa De Crânio	SIM
4.10.01.397	Angiotomografia Arterial De Pescoço	SIM
4.10.01.400	Angiotomografia Venosa De Pescoço	SIM
4.10.01.419	Angiotomografia Arterial De Tórax	SIM





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

4.10.01.427	Angiotomografia Venosa De Tórax	<b>SIM</b>
4.10.01.435	Angiotomografia Arterial De Abdome Superior	<b>SIM</b>
4.10.01.443	Angiotomografia Venosa De Abdome Superior	<b>SIM</b>
4.10.01.451	Angiotomografia Arterial De Pelve	<b>SIM</b>
4.10.01.460	Angiotomografia Venosa De Pelve	<b>SIM</b>
4.10.01.478	Angiotomografia Arterial De Membro Inferior	<b>SIM</b>
4.10.01.486	Angiotomografia Venosa De Membro Inferior	<b>SIM</b>
4.10.01.494	Angiotomografia Arterial De Membro Superior	<b>SIM</b>
4.10.01.508	Angiotomografia Venosa De Membro Superior	<b>SIM</b>
4.10.01.516	Angiotomografia Arterial Pulmonar	<b>SIM</b>
4.10.01.524	Angiotomografia Venosa Pulmonar	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: DIAGNOSTICO POR IMAGEM – RESSONÂNCIAS</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.11.01.014	Rm - Crânio (Encéfalo)	<b>SIM</b>
4.11.01.022	Rm - Sela Túrcica (Hipófise)	<b>SIM</b>
4.11.01.030	Rm - Base Do Crânio	<b>SIM</b>
4.11.01.073	Rm - Órbita Bilateral	<b>SIM</b>
4.11.01.081	Rm - Ossos Temporais Bilateral	<b>SIM</b>
4.11.01.090	Rm - Face (Inclui Seios Da Face)	<b>SIM</b>
4.11.01.103	Rm - Articulação Temporomandibular (Bilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.111	Rm - Pescoço (Nasofaringe, Orofaringe, Laringe, Traquéia, Tireóide, Paratireóide)	<b>SIM</b>
4.11.01.120	Rm - Tórax (Mediastino, Pulmão, Parede Torácica)	<b>SIM</b>
4.11.01.138	Rm - Coração - Morfológico E Funcional	<b>SIM</b>
4.11.01.170	Rm - Abdome Superior (Fígado, Pâncreas, Baço, Rins, Supra-Renais, Retroperitônio)	<b>SIM</b>
4.11.01.189	Rm - Pelve (Não Inclui Articulações Coxofemorais)	<b>SIM</b>
4.11.01.197	Rm - Fetal	<b>SIM</b>
4.11.01.200	Rm - Pênis	<b>SIM</b>
4.11.01.219	Rm - Bolsa Escrotal	<b>SIM</b>
4.11.01.227	Rm - Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombar	<b>SIM</b>
4.11.01.243	Rm - Plexo Braquial (Desfiladeiro Torácico) Ou Lombossacral (Não Inclui Coluna Cervical Ou Lombar)	<b>SIM</b>
4.11.01.251	Rm - Membro Superior Unilateral (Não Inclui Mão E Articulações)	<b>SIM</b>
4.11.01.260	Rm - Mão (Não Inclui Punho)	<b>SIM</b>
4.11.01.278	Rm - Bacia (Articulações Sacroiliacas)	<b>SIM</b>
4.11.01.286	Rm - Coxa (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.294	Rm - Perna (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.308	Rm - Pé (Antepé) - Não Inclui Tornozelo	<b>SIM</b>
4.11.01.316	Rm - Articular (Por Articulação)	<b>SIM</b>





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

4.11.01.332	Angio-Rm De Aorta Torácica	<b>SIM</b>
4.11.01.340	Angio-Rm De Aorta Abdominal	<b>SIM</b>
4.11.01.359	Hidro-Rm (Colângio-Rm Ou Uro-Rm Ou Mielo-Rm Ou Sialo-Rm Ou Cistografia Por Rm)	<b>SIM</b>
4.11.01.480	Rm - Mama (Bilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.499	Angio-Rm Arterial Pulmonar	<b>SIM</b>
4.11.01.502	Angio-Rm Venosa Pulmonar	<b>SIM</b>
4.11.01.510	Angio-Rm Arterial De Abdome Superior	<b>SIM</b>
4.11.01.529	Angio-Rm Venosa De Abdome Superior	<b>SIM</b>
4.11.01.537	Angio-Rm Arterial De Crânio	<b>SIM</b>
4.11.01.545	Angio-Rm Venosa De Crânio	<b>SIM</b>
4.11.01.553	Angio-Rm Arterial De Membro Inferior (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.561	Angio-Rm Venosa De Membro Inferior (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.570	Angio-Rm Arterial De Membro Superior (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.588	Angio-Rm Venosa De Membro Superior (Unilateral)	<b>SIM</b>
4.11.01.596	Angio-Rm Arterial De Pelve	<b>SIM</b>
4.11.01.600	Angio-Rm Venosa De Pelve	<b>SIM</b>
4.11.01.618	Angio-Rm Arterial De Pescoço	<b>SIM</b>
4.11.01.626	Angio-Rm Venosa De Pescoço	<b>SIM</b>
<b>ESPECIALIDADE: EXAMES ESPECIFICOS - PROCEDIMENTOS</b>		
<b>Código</b>	<b>Evento</b>	<b>Mat/Med (Sim/Não)</b>
4.13.01.048	Bioimpedanciometria (Ambulatorial) Exame	<b>NÃO</b>
4.13.01.099	Coleta De Material Cérvico-Vaginal	<b>SIM</b>
4.13.01.307	Potencial De Acuidade Visual - Monocular	<b>NÃO</b>
4.13.01.340	Urodinâmica Completa	<b>SIM</b>
4.13.01.358	Urofluxometria	<b>SIM</b>
4.13.01.544	Colposcopia Por Vídeo	<b>SIM</b>
4.13.01.552	Vulvoscopia Por Vídeo	<b>SIM</b>

Brasília, 16 de JANEIRO de 2026

  
 Assinatura do representante legal:





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

### Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

**Tabela 1:** Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

<b>Instituição</b>	
Razão social	CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA
Nome fantasia	CENTRO CLINICO SAMAMBAIA
CNPJ	38.014.443/0001-04
<b>Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)</b>	
Nome	KENYA LARA EUGENIO
Telefone	(61) 99641-9173
E-mail	medicinadotrabalhoccs@gmail.com

**Tabela 2.** Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

<b>Código</b>	<b>TUSS</b>	<b>Evento</b>	<b>Realiza o procedimento pelo credenciamento?</b>
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	NÃO
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	SIM
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	SIM
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	SIM
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	NÃO





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

<b>Código</b>	<b>TUSS</b>	<b>Evento</b>	<b>Realiza o procedimento pelo credenciamento?</b>
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	NÃO
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiana) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	NÃO
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	NÃO
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	NÃO
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	NÃO
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	NÃO
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	NÃO
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	NÃO
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	NÃO
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	NÃO
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	NÃO

9





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	NÃO
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	NÃO
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	NÃO
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	SIM
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	SIM
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	SIM
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	SIM
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	SIM
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	SIM
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	SIM
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	SIM
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	NÃO
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	NÃO
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	SIM
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonosopia (exame + taxa de sala porte 2)	NÃO
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	NÃO

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: [periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br).

### Orientações adicionais

#### Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

**Público-alvo:** Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

**Número de beneficiário:** exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

**Exames e procedimentos autorizados:** consulte na tabela anexa

**Códigos de procedimentos:** exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

**Requisitos para atendimento:** apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

<b>Número do paciente (exemplo)</b>	050012345678
<b>Plano</b>	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
<b>Contrato</b>	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
<b>Exames (exemplos)</b>	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem

**Envio da conta:** os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

[periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br)

[sesoqvt@senado.leg.br](mailto:sesoqvt@senado.leg.br)

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2026

SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS





SENADO FEDERAL

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, estabelecida em QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1/6, SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA-DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 2026

  
SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS



SENADO FEDERAL

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, com logradouro QS 122 conjunto 03 lotes 1/6 , SAMAMBAIA-SUL, BRASÍLIA-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS, portador(a) do RG nº 273.453 , expedido por SSP-DF e do CPF nº 119.431.141-53, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 2026



---

SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS





SENADO FEDERAL

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, sediada em QS 122 Conjunto 03 lotes 1/6, SAMAMBAIA SUL, BRASILIA-DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 2026

  
SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS



SENADO FEDERAL

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS**

A empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, com logradouro à QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1/6, Samambaia Sul, Brasília-DF por intermédio de seu representante legal, Sr SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS, portador(a) do RG nº 273.453, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 119.431.141-53, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 1/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 2026

  
SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS



SENADO FEDERAL

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CLINICA DE IMAGEM DE SAMAMBAIA CNPJ nº 38.014.4443/0001-04 sediada em QS 122 CONJUNTO 03 LOTE 1/6, Samambaia-sul, Brasília-DF **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 2026.

SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM nº.</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Validade</b>
5857	38.014.443/0001-04	14/10/2020	14/10/2026
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA	CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA		
<b>Endereço</b>	<b>Município / UF</b>	<b>CEP</b>	
QS 122 CONJ 3 LT 1A6 TRR BL A,B,C PAV 1 BL A PAV 2 - BL B	BRASÍLIA/DF	72304-523	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
3867 - ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE	HOSPITAL/DIA - ISOLADO		



Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **55b36ee5d2828064584236cb8ef51acb57817a96**

Emitida eletronicamente via internet em 19/09/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento  
07/01/2026 10:46:20

**DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa:  
CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA

Endereço do Empreendimento:  
QUADRA QS 122 CONJUNTO 03 LOTES, 1 A 6, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72304-523, BRASILIA, TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMTO2 BLOCO B PAVMTO3 BLOCO A

Número de Registro: 53202343093      CNPJ: 38.014.443/0001-04      Inscrição Estadual: 0799559000123

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS

Consulta por QR Code  
portaiservicos.jucls.df.gov.br



MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

**Complemento da Análise do Endereço:**

Lei Complementar 948/2019, Artigo 5º Paragrafo 1º Inciso III b, Anexos I e III, e Lei 5.547/2015 e Lei complementar 1007/2022 e Lei complementar 1007/2022.

Lote/LUOS/USO: CSIR 2 Para Uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres. O DEFERIMENTO DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, TEM A FINALIDADE DE ADMITIR A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, E A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PODERÁ SER EXPEDIDA OU NÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

Área Utilizada (m²): 600,0  
 Área Total Edificação (m²): 600,0  
 Utiliza área Pública: ( ) Sim (X) Não  
 Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: ( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h

**Atividade Principal**



Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

**Atividades Secundárias**

- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

**Complemento**

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

**Complemento**

OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 8599-8/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**Complemento**

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

**Complemento**

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 8599-8/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

VENTVRIS VENTIS



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento  
07/01/2026 10:46:20

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES  
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	13/01/2028
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	09/10/2029
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos	13/01/2028
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente	13/01/2028
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	13/01/2028

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	07/02/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	07/02/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	07/02/2028
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente	07/02/2028
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente	07/02/2028



Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	06/01/2027
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	06/01/2027
8640-2/04	Serviços de tomografia	06/01/2027
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	06/01/2027
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	06/01/2027
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	06/01/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	06/01/2027
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	06/01/2027
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	06/01/2027

#### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

##### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia



Veja o certificado no site <https://portalservicos.juclis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos



Veja o certificado no site <https://portalservicos.juclis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20

8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

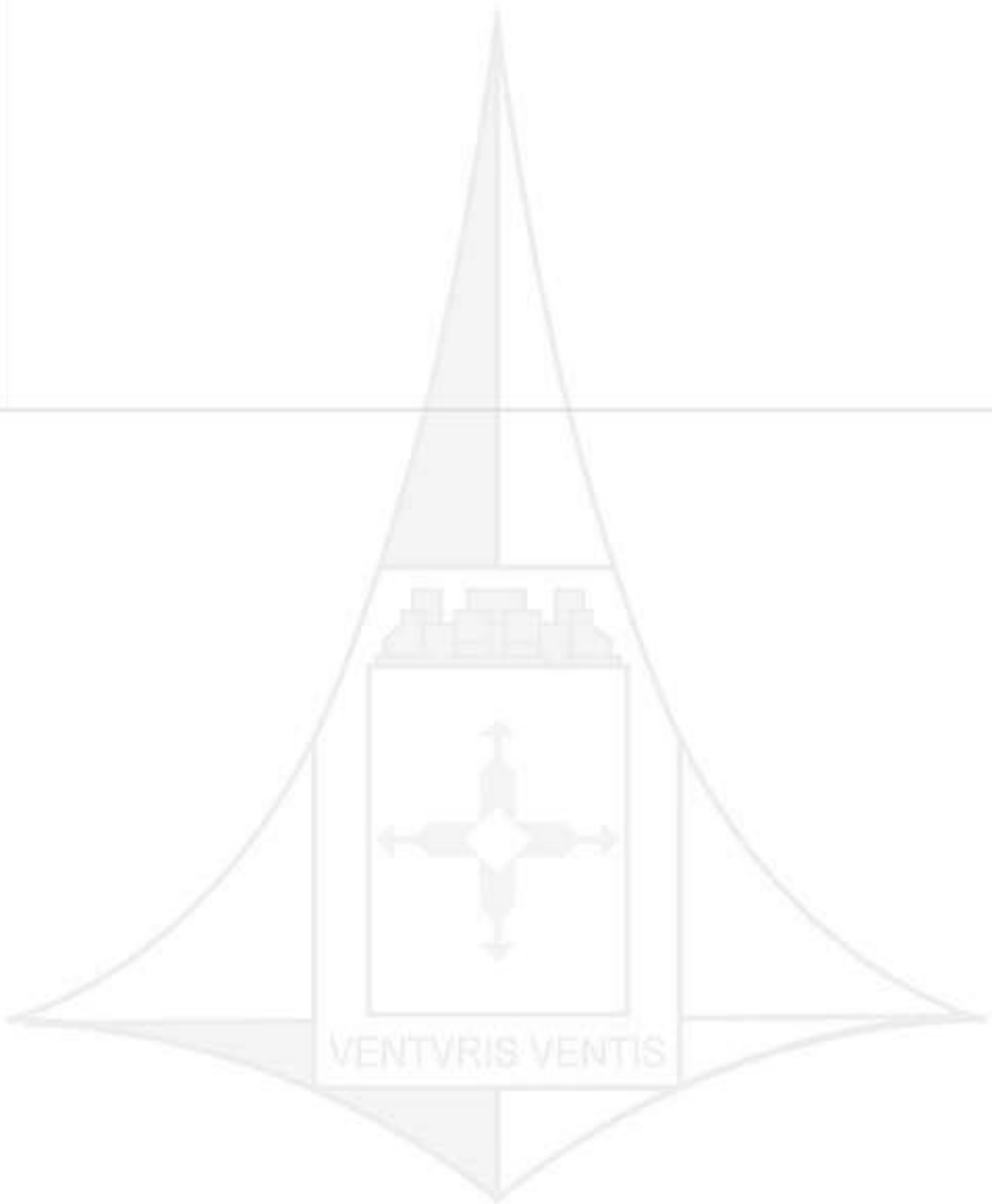
CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

Emissão do Documento

07/01/2026 10:46:20



Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16dKUW

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO  
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

**Nome/razão social: CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**

**Endereço: QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1/6 – SAMAMBAIA SUL - DF**

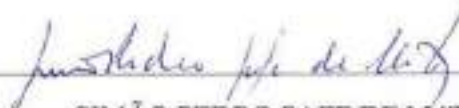
**CNPJ: 38.014.443/0001-04**

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília – DF, 16 de janeiro de 2026

  
SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS



ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**, nome fantasia **CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA**, registro nº **5857**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QS 122 CONJ 3 LT 1A6 TRR BL A,B,C PAV 1 BL A PAV 2 - BL B PAV 3 BL A SAMAMBAIA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE**, inscrito com o CRM nº **3867**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **7db7ac758605fa81d19472e9f4f7ec63d1b73886**

Emitida eletronicamente via internet em **14/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

**NOME:**  
ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE

**CRM A/P:**  
003867/DF

**FIÇÃO:**  
RUBEM MOTTA DE ALBUQUERQUE  
ZENY ALVES DE ALBUQUERQUE

**DATA DE INSCRIÇÃO:**  
17/09/1980

**ASSINATURA:**  
*Antonio Cesar Alves de Albuquerque*

ASSINATURA DO PORTADOR



**CPF:**  
451.073.317-00

**RS - ORGÃO DADOR:**  
212803/SSP-ES

**TÍTULO DE ELEITOR:**  
738892911

**SEÇÃO:**  
233

**ZONA:**  
001

**DATA DE NASCIMENTO:**  
13/11/1954

**NACIONALIDADE:**  
VITÓRIA-ES

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO:**  
BRASILIA, 29/02/2012

**0014179**

**ASSINATURA DO PORTADOR:**  
*[Assinatura]*

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA COMO PROVA DE QUANTIDADE PARA QUANTIDADE EFETIVA DE ACORDO COM ALLE 8 DE 2017



# Currículo

Nome: Antônio César Alves de Albuquerque

CRMDF: 3867

D.N: 13/11/1954

Endereço: Condomínio Mirante das Palmeiras Conj 04 Casa 05 5 - Setor de habitações Jardim Botânico - Lago Sul - Brasília DF

Telefone: 61 99119-8548 / 61 4042-1002

## ESCOLARIDADE

SUPERIOR: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) Medicina da 1973-1978

RESIDÊNCIA MÉDICA:

Unidade de pediatria do Hospital de Base do Distrito Federal 1979-1981;

Unidade de Radiologia do Hospital SARAH 1993-1995;

Clínica Villas Boas de Radiologia 1996-1999.

## CONCURSO E EMPREGOS

- ✚ Aprovado no concurso público para médico pediatra da FHDF em novembro de 1980;
- ✚ Aprovado no concurso público para médico intensivista da FHDF em setembro de 1982;
- ✚ Aprovado no concurso público para médico neonatologista do instituto estadual de saúde pública (ES) em julho de 1983;
- ✚ Médico da terapia intensiva do HRAN da FHDF de 1983 à 1988 Médico pediatra do Hospital da Guarnição de Brasília em 1985
- ✚ Médico radiologista da Clínica de Imagem Portimare de 1999 a 2007;
- ✚ Médico radiologista da Clínica de Imagem Santiago, localizada no CEMEP (Centro Médico de Planaltina) e posteriormente no instituto Bonifácio de 2008 à 2011;
- ✚ Médico radiologista e responsável técnico da Clínica Imagem Doppler de Brasília 2009;
- ✚ Médico radiologista e responsável técnico da Clínica Capital na Asa Norte desde 2014;

## CARGOS

- ✚ Coordenado da pediatria da unidade de terapia intensiva do Hospital Regional da Asa Norte da FHDF de 1985 a 1986
- ✚ Presidente da comissão social do IV congresso brasileiro de terapia intensiva
- ✚ Coordenador do serviço de vigilância aos Efeitos adversos da vacinação e coordenado da área de auto suficiência do ministério da Saúde
- ✚ Coordenador do serviço de vacinação do International Medical Corps em Menongue-Angola em 1992.
- ✚ Sócio gerente da Clínica de Imagem Portimari (1999-2007) Sócio gerente da Clínica de Imagem Santiago de (2008 a 2012)



### TÍTULOS E CURSOS DE EXTENSÃO

- ✚ Especialista em radiodiagnóstico pelo Colégio Brasileiro de Radiologia em 1997;
- ✚ Certificado de participação no Curso Básico de Dopplerfluxometria Colorida na Fertile Diagnósticos em 2005 (carga horária de 40 horas);
- ✚ Certificado de participação no Curso de Ultrassonografia Vascular Básica (Carótidas e Vertebrais, Arterial e Venoso Periférico) na CETRUS-SP em 2007 (carga horária de 80 horas);
- ✚ Certificado de participação do Curso de Neuroanatomia Aplicada a Neuroimagem do Centro de Pesquisa em Fisiologia Cerebral Humana em 2005 (carga horária de 12 horas);
- ✚ Certificate of Competency in English-English Language Institute-University of Michigan.

Antônio César Alves de Albuquerque

Antônio César Alves de Albuquerque

CRMDF 3867





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação e Cultura

## Universidade Federal do Espírito Santo

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina  
em 12 de janeiro de 1979, confere o título de

Médico a

# Antonio Cesar Alves de Albuquerque

filho de Rubem Motta de Albuquerque e Zeny Alves de Albuquerque, nascido a 13 de novembro de 1954  
natural do Estado do Espírito Santo

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória, 12 de janeiro de 1979

*Celestino Valentim*  
Diretor de Dep. de Assuntos Acadêmicos

*Antonio Cesar Alves de Albuquerque*  
Diplomado

*Manoel Ceciliano Salles de Almeida*  
MANGEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA  
Reitor



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Diploma registrado sob o n.º **040193**  
Livro **02** ... folha **40** ...  
Processo n.º **0576/93**  
Vitória (ES) - **19** de **Janeiro** de 19**93**

**Reide de Albuquerque Brito**  
Mestre da Seção de Especialidade e Registro de Diplomados

VISTO:  
..... **Celestina Leiteiro** .....  
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

O Curso de MEDICINA da UFES, foi reconhecido pela  
Lei n.º 1899 de 30-01-63, publicada no D.O.U. de 30-01-63.

**Conselho Regional de Medicina**  
Espírito Santo  
Registrado sob n.º **4059**  
Em **21** de **1988**  
VISTO **Roberto**  
Presidente Conselho

**Dr. César Mendonça**  
Presidente do CRM-ES

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
Inscrito neste Conselho sob o n.º **3867** e expedida a carteira n.º **2482 - DF** de acordo com o caput do art. 16 da Lei 3.268/57.  
**17 de Setembro 1980**  
**Leandro**  
SECRETARIO

Presidência Acadêmica  
Av. 7791 - Vitória  
Fone: 41111 - 41112 - 41113





Associação Médica Brasileira

e

Colégio Brasileiro de Radiologia

Departamento de Diagnóstico por Imagem e Radioterapia da AMB

conferem a

Dr. Antônio Cesar Alves de Albuquerque

o Título de Especialista em

Radiodiagnóstico

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

Presidente AMB  
Eleusé Vieira de Paiva

Secretário Geral AMB  
Dr. Aldemir Humberto Soares

Presidente AMB  
Dr. Zete Karpman

Secretário Geral AMB  
Dr. Zete Karpman





**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA**

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:  
Radiodiagnóstica, Tomografia Computadorizada, Radioterapia  
Médica, Dosimetria Chave e Ultra-Sonografia.

Entrada: 08/12/99  
Registrado em: 23/12/99  
Registro Nº: 002121  
Senha: 04 / 01 / 2000

*[Handwritten Signature]*

Secretaria do CBR

Encarregado do Presidente e Secretário-Geral em exercício no data do registro

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**

INSTRUMENTO: 20.04.99  
SALA INSTRUMENTO: 13.08.99  
ENTRADA TÍTULO: 08/11/99  
VÍDEO TÍTULO: 20/12/99  
TÍTULO CADASTRO: 22/11/99  
REGISTRO Nº: 71072

*[Handwritten Signature]*

Dr. João Eduardo Chaves  
SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - AMB  
AV. BRASIL, 1000 - FLORESTA - RIO DE JANEIRO - RJ





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ANTONIO CESAR ALVES DE ALBUQUERQUE** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 3867, desde 17/09/1980, estando quite com o exercício de 2026 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE N° 4579.**

Brasília, 14 de janeiro de 2026

Certidão emitida no dia 14 de janeiro de 2026. Válida até o dia 31 de março de 2027.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **GAQVLU**.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**Ofício nº 096/2026-SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 05 de março de 2026.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhor Coordenador em exercício,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**<sup>1</sup>, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DE IMAGENS SAMAMBAIA LTDA – CNPJ 38.014.443/0001-04**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**” datada de 24/09/2024 (**Anexo 2, p. 3-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 5-6**) e no documento que identifica o representante legal da instituição, na condição de Administrador Não Sócio, o senhor **SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS (Anexo 2, p. 12)**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **13/06/2026**; FGTS com validade até **23/03/2026**; trabalhista com validade até **21/06/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **01/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 03/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 03/03/2026 (Anexo 3, p. 6-8)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, documentos que apresentam, em conjunto: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9-10**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 11**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 02/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 12**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**JORGE PORCARO**  
SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*

**ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA**  
COCDIR – Revisor(a)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



## COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

---

**De:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 16:39  
**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz  
**Cc:** Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima; Vanessa Clementino da Silva  
**Assunto:** DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA. CNPJ: 38.014.443/0001-04  
**Anexos:** 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL - SIMAO.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17- CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA.pdf


Prezados, Boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

**Prestador: CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA.**  
**CNPJ: 38.014.443/0001-04**

Atenciosamente,  
Helen Melo  
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53202343093</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2400206079

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

4 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.s.asp>





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/146.608-3	DFP2400206079	04/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.857.496-85	FLAVIA MENDES SIMOES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

099.181.401-00	SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

so registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA****CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA****CNPJ: 38.014.443/0001-04**

**SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS**, brasileiro, natural de Patos de Minas-MG, divorciado, nascido em 19 de setembro de 1953, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 245.009 expedida pela SESP-DF em 13/12/2006 e inscrito no CPF nº 099.181.401-00, filho de Diomar de Matos e Rachide Conceição Safe de Matos, residente e domiciliado na SHIS QI 15, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71635-220;

**FLÁVIA MENDES SIMÕES**, brasileira, natural de Belo Horizonte-MG, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de julho de 1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº MG-9.250.545 expedida pela SSP-MG em 30/11/2016 e inscrita no CPF nº 012.857.496-85, filha de José Mendes Simões e Maria Stela Andrade Mendes, residente e domiciliada na Rua Tomaz Gonzaga 561, apartamento 901, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30180-143.

Únicos sócios da Sociedade Empresária que gira sob o nome empresarial "**CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**", com sede na Quadra QS 122, Conjunto 03, Lotes 01 a 06, Térreo, bloco A, B e C, Pavimento 1, Bloco A, Pavimento 2, Bloco B, Pavimento 3, Bloco A, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília-DF, CEP: 72.304-523, registrada na JUCIS-DF com NIRE sob nº 53 2 0234309-3 por despacho em 07/08/2020 e inscrita no CNPJ nº 38.014.443/0001-04, resolvem alterar e consolidar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002-Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

**ALTERAÇÕES:****CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Social.**

A sociedade altera o objeto social para: Prestação de serviços de atendimento a multiespecialidades como angiologia, cirurgia plástica, reumatologia, clínica médica, clínico geral, endocrinologia, cardiologia, urologia, ortopedia, dermatologia, nutrição, pneumologia, ginecologia, psiquiatria, nutrição e demais especialidades médicas não citadas anteriormente. prestação de serviços de radiologia convencional, contrastada, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, nas especialidades radiológicas - neurorradiologia, radiologia musculoesquelética, radiologia cardiovascular, radiologia do corpo (tórax e abdome), radiologia de cabeça e pescoço, radiologia pediátrica, radiologia mamária e demais subespecialidades radiológicas. métodos gráficos e diagnósticos em neurologia e cardiologia, , neurológico, neurológico, urológicos, cardiológico e ginecológico, cirurgias ambulatoriais, exames ginecológicos e colposcopia .intervenção guiada por imagem, perícias, procedimentos cirúrgicos, espirometria, eeg, ecg, mapa, holter, exames urodinâmica, teste ergométrico, densitometria, radiologia convencional, especialidade de radiodiagnóstico, terapia, exames de audiometria, atendimento de apoio de imagiologia, emissão de laudos de saúde de segurança do trabalho, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, salubridade, periculosidade, perfil fisiográfico previdenciário, laudo de saúde ocupacional, programa de controle médico, treinamentos para medicina ocupacional e segurança do trabalho e demais laudos e treinamentos relacionados a medicina ocupacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Consolidação.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração contratual e, ficando o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O  
CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**

**CNPJ: 38.014.443/0001-04**

**SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS**, brasileiro, natural de Patos de Minas-MG, divorciado, nascido em 19 de setembro de 1953, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 245.009 expedida pela SESP-DF em 13/12/2006 e inscrito no CPF nº 099.181.401-00, filho de Diomar de Matos e Rachide Conceição Safe de Matos, residente e domiciliado na SHIS QI 15, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71635-220;

**FLÁVIA MENDES SIMÕES**, brasileira, natural de Belo Horizonte-MG, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de julho de 1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº MG-9.250.545 expedida pela SSP-MG em 30/11/2016 e inscrita no CPF nº 012.857.496-85, filha de José Mendes Simões e Maria Stela Andrade Mendes, residente e domiciliada na Rua Tomaz Gonzaga 561, apartamento 901, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30180-143.

Únicos sócios da Sociedade Empresária que gira sob o nome empresarial "**CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**", com sede na Quadra QS 122, Conjunto 03, Lotes 01 a 06, Térreo, bloco A, B e C, Pavimento 1, Bloco A, Pavimento 2, Bloco B, Pavimento 3, Bloco A, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília-DF, CEP: 72.304-523, registrada na JUCIS-DF com NIRE sob nº 53 2 0234309-3 por despacho em 07/08/2020 e inscrita no CNPJ nº 38.014.443/0001-04, resolvem consolidar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002-Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

**CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial.**

A sociedade gira sob o nome empresarial "**CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**" e nome fantasia "**CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social.**

A sociedade tem como objeto social a Prestação de serviços de atendimento a multiespecialidades como angiologia, cirurgia plástica, reumatologia, clínica médica, clínico geral, endocrinologia, cardiologia, urologia, ortopedia, dermatologia, nutrição, pneumologia, ginecologia, psiquiatria, nutrição e demais especialidades médicas não citadas anteriormente. prestação de serviços de radiologia convencional, contrastada, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, nas especialidades radiológicas - neurorradiologia, radiologia musculoesquelética, radiologia cardiovascular, radiologia do corpo (tórax e abdome), radiologia de cabeça e pescoço, radiologia pediátrica, radiologia mamária e demais subespecialidades radiológicas. métodos gráficos e diagnósticos em neurologia e cardiologia, , neurológico, neurológico, urológicos, cardiológico e ginecológico, cirurgias ambulatoriais, exames ginecológicos e colposcopia .intervenção guiada por imagem, pericias, procedimentos cirúrgicos, espirometria, eeg, ecg, mapa, holter, exames urodinâmica, teste ergométrico, densitometria, radiologia convencional, especialidade de radiodiagnóstico, terapia, exames de audiometria, atendimento de apoio de imagiologia, emissão de laudos de saúde de segurança do trabalho, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, salubridade, periculosidade, perfil profissiográfico previdenciário, laudo de saúde ocupacional, programa de controle médico, treinamentos para medicina ocupacional e segurança do trabalho e demais laudos e treinamentos relacionados a medicina ocupacional.



**CLÁUSULA TERCEIRA - Da sede.**

A sociedade tem sua sede na Quadra QS 122, Conjunto 03, Lotes 01 a 06, Térreo, bloco A, B e C, Pavimento 1, Bloco A, Pavimento 2, Bloco B, Pavimento 3, Bloco A, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília-DF, CEP: 72.304-523.

**CLÁUSULA QUARTA - Das filiais e outras dependências.**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. **(Art. 1.076, II, Lei nº 10.406/02)**

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração da sociedade.**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2020, e terá duração por tempo indeterminado. **(Art. 997, II, Lei nº 10.406/02)**

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS****CLÁUSULA SEXTA - Do capital social.**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil de reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção: **(Arts. 997 III e 1.055, Lei nº 10.406/02)**

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>FLÁVIA MENDES SIMÕES</b>	<b>50.000</b>	<b>50</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total do Capital</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade dos sócios.**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondendo solidariamente pela total integralização do capital social. **(Art. 1.052, Lei nº 10.406/02)**

**§ 1º** O sócio que alienar suas quotas (cedente), pelo prazo de até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde solidariamente com o cessionário das quotas, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio;

**§ 2º** Cada sócio responderá isoladamente, ético, cível e criminal, tanto por seu trabalho profissional, quanto pelas atitudes e ordens delegadas e subordinadas.

**CLÁUSULA OITAVA - Da cessão de quotas.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Arts. 1.056 e 1.057, Lei nº 10.406/02)**

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE****CLÁUSULA NONA - Da administração da sociedade.**

A administração e uso do nome empresarial da sociedade cabe aos sócios **SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS, FLÁVIA MENDES SIMÕES** e ao administrador não sócio **SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS**, brasileiro, natural de Patos de Minas-MG, divorciado, nascido em 13 de julho de 1956, médico, portador da Cédula de Identidade nº 273.453 expedida pela SSP-DF em 13/02/2006 e inscrito no CPF nº 119.431.141-53, filho de Diomar de Matos e Rachide Conceição Safe de Matos, residente e domiciliado na SHIS QI 15, conjunto 02, casa 11, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71635-220; com poderes e atribuições de **gerenciar e administrar isoladamente**, podendo assinar todos e quaisquer documentos de interesse e responsabilidade da empresa ou sociedade, inclusive alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial para todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades da sociedade, vedado no entanto, assumir compromisso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**§ 1º** Os sócios poderão fixar de comum acordo entre os mesmos uma retirada de "pro labore" mensal, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

**§ 2º** Os sócios **SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS, FLÁVIA MENDES SIMÕES** e o administrador não sócio **SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS** terão amplos poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial na sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade, e se necessário, se farão representar por procurador (es).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da permissão para administração da sociedade.**

A sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio designado nas alterações ou em ato separado. **(Art. 1.061, Lei nº 10.406/02)**

### **CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das deliberações dos sócios.**

Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social e alterações que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Do nome empresarial, objeto, sede e capital social;
- c) A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- d) Substituição do administrador, seus poderes e atribuições;
- e) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

### **CAPÍTULO V – DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do lucro ou prejuízo.**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício. **(Art. 1.065 Lei nº 10.406/02)**

**Parágrafo Único:** Os lucros poderão ser distribuídos de forma assimétrica, de acordo com os negócios viabilizados por cada sócio, independentemente da contribuição para o capital social.

### **CAPÍTULO VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da retirada de sócio.**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que haja aprovação da maioria dos sócios, com base na quantidade de cotas de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do falecimento de sócio.**

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da exclusão de sócios.**

Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da declaração de inexistência de impedimentos.**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. **(Art. 1.011, § 1º Lei nº 10.406/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos.**

Os casos omissos neste instrumento serão tratados em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. **(Capítulo I, Subtítulo II do livro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002-Código Civil)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro.**

As partes de comum acordo, elegem como foro essencial de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este Contrato Social em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

**Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.**

**SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS**



**FLÁVIA MENDES SIMÕES**

**SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS**  
Administrador não sócio



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
do registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo  
100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-  
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia  
autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/146.608-3	DFP2400206079	04/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.857.496-85	FLAVIA MENDES SIMOES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
099.181.401-00	SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, de CNPJ 38.014.443/0001-04 e protocolado sob o número 24/146.608-3 em 08/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2615225, em 08/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LEONARDO AUGUSTO SHIMIZU DA SILVEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.857.496-85	FLAVIA MENDES SIMOES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
099.181.401-00	SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.857.496-85	FLAVIA MENDES SIMOES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
099.181.401-00	SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/09/2024



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO AUGUSTO SHIMIZU DA SILVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2024, às 14:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/146.608-3.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 o registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 24/146.608-3 em 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral  
 Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia é uma cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

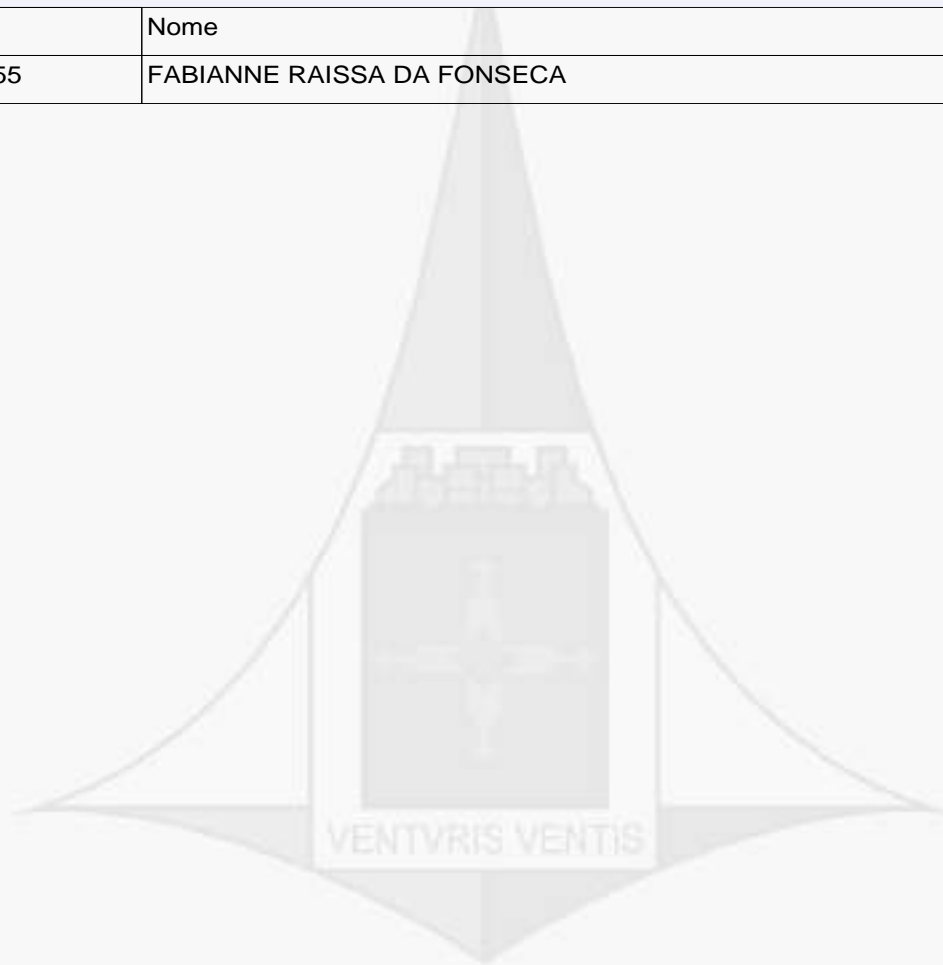


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 08 de outubro de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

so registro sob o nº 2615225 em 08/10/2024 da Empresa CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ 38014443000104 e protocolo 100206079 - 08/10/2024. Autenticação: F68591DD686A6BCBD976162B9B3B8BBF85A7368B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.608-3 e o código de segurança Ez1M Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02C4872D00754B09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

02

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




02/2020

CPF: 027.111.111-11/0

Nome: SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS

Assinatura: *Simão Pedro Safe de Matos*

Carteira de Identidade

VALOR EM TUDO: O TERCEIRO MAIOR

273.453

13-02-2006

Nome: SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS

Matrícula: 13-07-1956

Diomar de Matos

Rachide Conceição Safe de Matos

Patos de Minas-MG

C.Nasc. Nº 28634, Fla. 97, Liv. 23,  
Patos de Minas-MG  
CPF: 119.431.141-53

*Simão Pedro Safe de Matos*

**4**

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Cidade: Brasília  
Praça: 1011, 3º Andar, 1515, Setor: Centro, Brasília, DF

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdfn.jus.br](http://www.tjdfn.jus.br)

315 - Selo TJDFN20200010887941HAJG







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.014.443/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO CLINICO SAMAMBAIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q QS 122 CONJUNTO 03 LOTES</b>	NÚMERO <b>1 A 6</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMTO2 BLOCO B PAVMTO3 BLOCO A</b>
CEP <b>72.304-523</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CCSAMAMBAIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3242-9496</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **18:32:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

<b>CF/DF</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>DataConcessão</b>	<b>FAC - Número do Protocolo</b>	<b>Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte</b>		
07.995.590/001-23	38.014.443/0001-04	07/08/2020	357063/28	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>	<b>Data Situação</b>	
CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA		CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA		ATIVO	07/08/2020	
<b>Endereço</b>			<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1 A 6 TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMT			SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	BRASILIA	DF	72304523



**Qualificação do Contribuinte ISS**

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	07/08/2020

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	07/08/2020

**Atividades secundárias**

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	08/10/2024
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	08/10/2024
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	08/10/2024
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	09/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	09/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/10/2024
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	09/05/2023
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020900	09/05/2023
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	08/10/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/10/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/10/2024
OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q869099900	07/08/2020

Este documento foi emitido no dia 14/01/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 017001591672026  
**NOME:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
**ENDEREÇO:** SCS QD 09 TORRE B 2 ANDAR EDIFICIO PARQUE CIDADE CORPORATE  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 10.203.387/0001-37  
**CF/DF:**  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
 Válida até 08 de abril de 2026. \***

emitida via internet em 08/01/2026 às 15:33:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 38.014.443/0001-04

Certidão nº: 5349303/2026

Expedição: 26/01/2026, às 16:09:24

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **38.014.443/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**  
**CNPJ: 38.014.443/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:08:25 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **6039.4341.1D61.C157**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.014.443/0001-04  
**Razão Social:** CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA  
**Endereço:** Q QS 122 CO 3 1 A 6 TERREOBLOCO A B C / SAMAMBAIA SUL (SAMA / BRASÍLIA / DF / 72304-523)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2026 a 12/02/2026

**Certificação Número:** 2026011403005522379046

Informação obtida em 26/01/2026 16:11:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**




**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA

38.014.443/0001-04

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/01/2026

 Selo digital de segurança: **2026.CTD.1QOX.7UUT.LRN9.VJUW.4LYB**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.014.443/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO CLINICO SAMAMBAIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q QS 122 CONJUNTO 03 LOTES</b>	NÚMERO <b>1 A 6</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMTO2 BLOCO B PAVMTO3 BLOCO A</b>
CEP <b>72.304-523</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CCSAMAMBAIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3242-9496</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **11:08:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

38.014.443/0001-04

**NOME EMPRESARIAL:**

CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FLAVIA MENDES SIMOES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

SIMAO PEDRO SAFE DE MATOS

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/03/2026 às 11:08 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **38.014.443/0001-04**  
 Razão Social: **CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**  
 Nome Fantasia: **CENTRO CLINICO SAMAMBAIA**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/03/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>13/06/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>04/03/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>21/06/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>20/05/2026</b>
Receita Municipal (Isento)		

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.014.443/0001-04  
**Razão Social:** CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA  
**Endereço:** Q QS 122 CO 3 1 A 6 TERREOBLOCO A B C / SAMAMBAIA SUL (SAMA / BRASILIA / DF / 72304-523

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2026 a 23/03/2026

**Certificação Número:** 2026022205125522379088

Informação obtida em 03/03/2026 11:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 068039485712026  
**NOME:** CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA  
**ENDEREÇO:** QS 122 CONJUNTO 03 LOTES TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMTO2 BLO  
**CIDADE:** SAMAMBAIA SUL SAMAMB  
**CNPJ:** 38.014.443/0001-04  
**CF/DF:** 0799559000123  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 01 de junho de 2026. \***

emitida via internet em 03/03/2026 às 11:12:05 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte					
07.995.590/001-23	38.014.443/0001-04	07/08/2020	357063/28	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação			
CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA		CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA		ATIVO		07/08/2020			
Endereço			Bairro		Cidade	UF	CEP		
QS 122 CONJUNTO 03 LOTES 1 A 6 TERREOBLOCO A B C PAVMTO1 BLOCO A PAVMT			SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)		BRASILIA	DF	72304523		



**Qualificação do Contribuinte ISS**

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	07/08/2020

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	07/08/2020

**Atividades secundárias**

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	08/10/2024
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	08/10/2024
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	08/10/2024
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	09/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	09/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/10/2024
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	09/05/2023
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	07/08/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020900	09/05/2023
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	08/10/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/10/2024



Qualificação do Contribuinte ISS		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/10/2024
OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q869099900	07/08/2020

Este documento foi emitido no dia 03/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/03/2026 11:13:17

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**  
CNPJ: **38.014.443/0001-04**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/03/2026 às 11:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.014.443/0001-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A6.ECB8.01CC.5256 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 03/03/2026, 11:15

CPF / CNPJ: **38.014.443/0001-04** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZThlZTQ1MWM4MmE4OWQ3YmQwMWI1ZjAwODAyYWFhZTM4NmJiMGVIMDU1Y2JlZjE4NDkzY2FIMzU1NjJiNjI4Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### CLINICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA

38.014.443/0001-04

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2026

 Selo digital de segurança: **2026.CTD.RZXM.RNJI.8XBP.F9TH.BQFB**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 65/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 09 de março de 2026.

À DGER

**Assunto:** Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024<sup>1</sup>.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica de Imagem Samambaia Ltda<sup>2</sup>, juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 38.014.443/0001-04.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0077/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024<sup>3</sup>. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER<sup>4</sup>.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 27.462,45** (Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo **R\$ 18.140,46** (Dezoito mil, cento e quarenta reais e

---

<sup>1</sup> 00200.013391/2023-71

<sup>2</sup> 00100.042512/2026-62

<sup>3</sup> 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

<sup>4</sup> 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

quarenta e seis centavos) para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 096/2026<sup>5</sup>, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025<sup>6</sup>, ficou instituída a Comissão de Condições Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN<sup>7</sup>.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0077/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

<sup>5</sup> 00100.040553/2026-14

<sup>6</sup> 00100.184599/2025-63

<sup>7</sup> 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 27.462,45** (Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**VIVIANE SCHÜNEMANN**  
Coordenadora da CORA

**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**

*(verificar assinatura digital)*

**MATHEUS FERRAZ MARTINS**  
Chefe do SECRER

**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**  
Diretora da SISAUDE

**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**





SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA**, com sede na Quadra QS 122, Conjunto 03, Lotes 01 a 06 - Térreo, Bloco A, B, C, Pavimento 1 - Bloco A, Pavimento 2 - Bloco B, Pavimento 3 - Bloco A, CEP 72.304-523, Samambaia Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 4042-1002, CNPJ-MF nº 38.014.443/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS, CI nº 273453, expedida pela SSP-DF, CPF nº 119.431.141-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.042512/2026-62, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

1



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



## SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
  - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



## SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias



## SENADO FEDERAL

e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br) ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com acréscimo de 38,24% de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros

**SENADO FEDERAL**

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, com acréscimo de 16% de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;



## SENADO FEDERAL

**XIV** - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO NONO** – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

**SENADO FEDERAL**

- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
  - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
  - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



## SENADO FEDERAL

**VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

**IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

**X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I**- A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I**- O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se



SENADO FEDERAL

os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br), ou outro e-mail informado.

**I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;



## SENADO FEDERAL

- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.



SENADO FEDERAL

**II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de                      de 2026

***ILANA TROMBKA***

***DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL***

***SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS***

***CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA.***

***TESTEMUNHAS***

**Diretor SADCON**

**Coordenador COPLAC**



SENADO FEDERAL

### ANEXO I PACOTES

<b>Código</b>	<b>Tabela a TISS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
53.13.03.06	98	Pacote – Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal	686,44
54.01.05.01	98	Pacote – Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	141,00
54.13.01.11	98	Pacote – Urodinâmica completa	406,95
54.13.01.12	98	Pacote Bioimpedanciometria (ambulatorial) exame	26,53
54.13.01.13	98	Pacote – Coleta de material cérvico-vaginal	13,26

**Itens inclusos:**

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais;
- Medicamentos.

**Itens excluídos:**

- Aqueles não descritos nas inclusões.

<b>Código</b>	<b>Tabela TISS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
54.01.03.03	98	Pacote – EEG de rotina	122,56
54.01.03.04	98	Pacote – EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)	224,12

**Itens inclusos:**

- Honorários médicos;
- Taxas;
- Materiais.

**Itens excluídos:**

- Aqueles não descritos nas inclusões.

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Processo:

Instituição: CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA

Endereço: QS 122 CONJ 03 LT TERREO BL A B C PAV 1 BL A PAV 2

Telefones: 61 4042-1002 - Ayla; Nayara (61) 9509-5375

**1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis**

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

**2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica**

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	152	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	15		30	28	93,33
Acreditação							
Resultado final				167,2	209	207	99,0
<b>Total Geral</b>						207	99,0

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
207	99,0	Clínica	aprovado	favoravel

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq 290$  ou  $\geq 80\%$  dos itens aplicáveis. Reprovado  $< 290$  ou  $< 80\%$  na pontuação final ou  $< 220$  ou  $< 80\%$  nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação  $< 290$ ).

06 de fevereiro de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim</b> ou <b>Não</b> , ou <b>Não se Aplica</b> ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: <b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). <b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). <b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). <b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

<b>NORMAS REGULAMENTARES</b>
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.001521/2026-75**

**Assunto:** Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.043155/2026-50, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS = informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 77/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 27.462,45 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025<sup>2</sup>, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN<sup>3</sup>.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER

<sup>2</sup> NUP 00100.150870/2024-86

<sup>3</sup> NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 77/2021, firmado com a empresa CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, CNPJ nº 38.014.443/0001-04, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.043155/2026-50;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 27.462,45 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 27 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL****Nº 820, DE 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001521/2026-75,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

